



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00359

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/072013	Medida Provisória nº 621 DE 2013			
Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB		Nº do Prontuário		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso III, do § 1º, do Art. 9 da MP 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art.º 9

.....”

§ 1º -

III- possuir conhecimentos de língua portuguesa, comprovado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) Intermediário Superior.” (NR)

JUSTIFICATIVA:

O Celpe-Bras é o instrumento legal existente no país para aferir a proficiência de estrangeiros na língua portuguesa. Considerando a importância da comunicação na relação médico-paciente e formulação do diagnóstico nosológico, entendemos imperiosa a adoção do Celpe-Bras para garantir o perfeito domínio da língua portuguesa pelos médicos estrangeiros.

PARLAMENTAR

Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/7/2013, às 1750

Tiago Brum - Mat. 256058

Substituir esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05, 08, 13

Rogério

Matrícula

203864
3215.5601